



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 015 / 2017

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada pelo Pró-Reitor de Administração - PROAD, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CEDENTE** e a **Caixa Econômica Federal (CEF)**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04**, estabelecida no Campus Universitário Trindade da UFSC, na Rua Delfino Conti, nº 41, Florianópolis/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Senhora Olivia Maria de Oliveira Devita, CPF n.º 000.767.907-62, firmam o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso, de acordo com o **Processo administrativo n.º 23080.044631/2016-69**, celebrado com base na **Dispensa de licitação n.º 005/2017**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93, Art. 17, § 2º e alterações posteriores, e demais documentos que integram o processo administrativo mencionado neste preâmbulo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente cessão tem por objetivo a exploração da área física totalizada em **1.483,24m<sup>2</sup>**, sendo **1.146,06m<sup>2</sup>** ocupada pela Agência e **337,18m<sup>2</sup>** correspondente à área de estacionamento, a qual situa-se à Rua Delfino Conti nº 41, esquina com a Rua Professora Maria Flora Pausewang - Campus Universitário Reitor David João Ferreira Lima - Bairro Trindade - Florianópolis/SC.

1.1.1. A área objeto desta cessão destina-se exclusivamente para a exploração dos serviços bancários a serem executados pela Caixa Econômica Federal em consonância com as diretrizes preconizadas pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, que autorizou a constituição desta empresa pública e ainda, respeitando as normas regimentais do Estatuto desta Instituição Financeira, conforme assevera o Decreto n.º 7.973, de 28 de março de 2013.

1.2. Para fins de referência, o valor norteador desta cessão onerosa, pauta-se no Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial, realizado pelo Profº Norberto Hochheim, Dr. – Engenheiro Civil, devidamente registrado no Crea/SC sob o nº 014.029-0, que apresenta-se devidamente acostado aos autos e que abaixo replicamos de maneira sintética, com apego unicamente monetário:

ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			
ITEM	DESCRIÇÃO	M <sup>2</sup> TOTAL	VALOR MENSAL
1	Espaço para Exploração de serviços bancários.	1.483,24	R\$ 43.321,32
2	Valor referencial	M <sup>2</sup>	R\$ 29.21

- 1.3. A cessão do objeto devidamente identificado está condicionada ao pagamento mensal da remuneração correspondente a **R\$ 43.321,32** (quarenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo assim, uma estimativa de **R\$519.285,84** (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), nos primeiros doze meses, que será reajustado anualmente, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses.
- 1.4. Caso ocorram eventuais ampliações, desde que devidamente aprovadas pela Universidade Federal de Santa Catarina, será considerado como base para o devido acréscimo, o valor mensal atual dividido pela área total pactuada na cessão, de modo a evitarem-se novas avaliações individualizadas (item 2 do quadro de valores).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1. Manter, durante a execução da cessão, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos moldes da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a cessão desta licitação.
- 2.3. Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei nº 9.610/98 ou qualquer outra que venha a substituí-la, não sendo a UFSC responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- 2.4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Cessão.
- 2.4.1. A CESSIONÁRIA deve apresentar à UFSC, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.
- 2.4.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do termo de cessão, salvo se aceita pela cedente eventuais justificativas.
- 2.5. Apresentar à UFSC, no momento em que se iniciar a cessão, nome completo e telefone do responsável pela CESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência da cessão.
- 2.6. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência da cessão, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- 2.7. A tabela de serviços bancários e correlatos que serão explorados durante a vigência da cessão com seus respectivos preços deverão respeitar integralmente as regras do Banco Central e/ou norma específica que disciplina este tipo de serviço.
- 2.8. Apresentar junto à UFSC comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura

adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento de cessão:

2.8.1. A CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

- 2.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de cessão.
- 2.10. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços a serem explorados.
- 2.11. Exercer as atividades objeto desta cessão durante todo o período em que a edificação estiver aberta para a realização de suas atividades (aplicável aos espaços onde forem instalados os terminais de auto atendimento).
- 2.12. Atender com a polidez e presteza a comunidade universitária, e tantos quantos os demais que utilizam os ambientes objetos deste projeto de cessão.
- 2.13. Oferecer aos usuários serviços de qualidade.
- 2.14. Permitir a fiscalização da execução da cessão por seu fiscal ou por servidor designado pela UFSC.
- 2.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal da cessão ou pela UFSC.
- 2.16. Manter e conservar às suas expensas a área sob cessão, devolvendo-a à UFSC, quando do término ou da rescisão da presente cessão de uso, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original e ainda, limpeza geral dos espaços anteriormente concedidos.
- 2.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UFSC ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução da cessão de uso.
- 2.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta cessão, devendo retirá-los do local quando do término do pacto entre as partes.
- 2.19. Obter a prévia aprovação da UFSC para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento de cessão de uso.
- 2.20. Manter nas dependências da área sob cessão equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.
- 2.21. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CESSIONÁRIA (ou seus terceirizados) e hábeis para executar suas tarefas.
- 2.22. Manter pessoal capaz de atender adequadamente aos serviços, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.
- 2.23. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta cessão, devendo, antes do término do prazo do termo de cessão, sanar possíveis pendências



trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

- 2.23.1. A inadimplência da CESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFSC, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a UFSC renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CESSIONÁRIA, sendo esta solitária responsável por todo e qualquer ônus desta natureza.
- 2.24. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- 2.25. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.
- 2.26. Assumir a responsabilidade de elaborar todas e quaisquer avaliações (Laudos Imobiliários) imobiliárias sem quaisquer custos à UFSC, no que tange aos procedimentos técnicos necessários para apuração dos valores de mercado quanto aos imóveis da Instituição visando suas respectivas locações, comercialização, ou outros fins, bem como, realizar o mesmo procedimento, de modo a avaliar eventuais imóveis que a UFSC tenha interesse em adquirir ou locar, compreendendo esta necessidade no âmbito do Câmpus Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville, não cabendo a UFSC quaisquer ônus para a elaboração deste laudo técnico, que deverá seguir rigorosamente os padrões técnicos exigidos e praticados pela CESSIONÁRIA, inclusive, no que tange a eventuais demandas de deslocamentos entre as unidades.
- 2.27. A CESSIONÁRIA se compromete com a UFSC em realizar e entregar os laudos mencionados no item anterior no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação, podendo haver a necessidade, de possíveis prorrogações deste prazo, sempre mediante anuência da UFSC, considerando para tanto suas urgências e também as peculiaridades de cada demanda.
- 2.28. A CESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente um plano de práticas implantadas no que tange as ações de sustentabilidade, devidamente vigentes e adotadas pela agência, de modo a colaborar com as práticas de preservação do meio ambiente.
- 2.29. Cumprir rigorosamente as normas ambientais, naquilo que for concernente, especialmente na destinação dos lixos e resíduos.
- 2.30. Caberá a CESSIONÁRIA dotar-se das normas de sustentabilidade no que concerne a operação e realização dos serviços explorados, bem como, naquilo que for pertinente a manutenção das instalações prediais, limpeza e conservação dos ambientes.
- 2.31. Fica proibido à Caixa Econômica Federal:
  - 2.31.1. Dar outro uso às dependências objeto desta cessão que não aquele definido pelo termo firmado entre as partes.
  - 2.31.2. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados e definidos entre as partes, e ainda, regulados pelas normas do Banco Central.
  - 2.31.3. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da UFSC.
  - 2.31.4. Realizar qualquer obra sem a devida autorização da UFSC, seja ela de natureza simples, complexa ou de mera manutenção, compreendendo-se para tal, aquelas que envolvam a estrutura predial, uma vez que deverão ser

submetidas a apreciação e aprovação por parte do corpo de engenharia da UFSC.

- 2.32. Apresentar do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de cessão, a relação dos locais, onde pretende instalar caixas eletrônicos nas dependências da Instituição na Cidade de Florianópolis, bem como, em todos os seus demais *Campi*, para que possam ser avaliados pela UFSC seu interesse, e se de comum acordo for, pactuarem o respectivo termo aditivo.
  - 2.32.1. A concessionária não poderá manter nas dependências da Instituição, Caixas Eletrônicos, sem que estes, estejam devidamente autorizados previamente pela UFSC, bem como, o espaço ocupado por estes, estejam sendo remunerados a Instituição, nos moldes previstos no termo de cessão.
- 2.33. Ficará sob total responsabilidade da concessionária a área inerente ao pátio de estacionamento, vinculado na lateral do imóvel em concessão, espaço que separo atualmente, a agência da Caixa Econômica Federal e a Farmácia Escola da UFSC, não cabendo, ampliação predial nesta área.
  - 2.33.1. A transferência de responsabilidade desta área a Concessionária se justifica pela exposição de eventuais sinistros que atividade bancária a ser explorada, expõe aos possíveis usuários da referida área, a qual, seria de responsabilidade da UFSC, arcar com eventuais ônus em decorrência de qualquer ato lesivo, independentemente de sua gravidade, o que deixa de se aplicar, com tal transferência submetida a concessionária, a qual assume única e integralmente tal responsabilidade seja ela por danos morais ou materiais, respondendo no caso em quaisquer esferas jurídicas que possam tramitar demandas de atos incorridos nesta área.
  - 2.33.2. A concessionária será integralmente responsável por quaisquer avarias que possam ser causados a Instituição ou a terceiros em eventuais tentativas de sinistros, arrombamentos ou outros, assumindo todos os custos com eventuais indenizações e reparos provenientes destas ações, sejam elas no imóvel principal locado ou, onde constar instalado eventuais caixas eletrônicos.
- 2.34. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de água e de energia elétrica.
- 2.35. Adquirir medidores individuais de energia elétrica e água nos locais que ainda não possuem (a instalação poderá ser solicitada à CESSIONÁRIA).
  - 2.35.1. Enquanto não houver medidor(es) instalado(s), o cálculo da demanda mensal de energia elétrica e água será realizado pela CEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigatoriedades assumidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA as áreas físicas objeto da cessão de uso, nos termos deste documento.
- 3.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ao longo da vigência do termo cessão de uso.
- 3.4. Exigir da CESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

- 3.5. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CESSIONÁRIA, necessários aos serviços.
- 3.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do termo de cessão a quaisquer fatos praticados pela CESSIONÁRIA contrários ao disposto neste projeto e no pacto firmado entre as partes, inclusive sugerindo penalidades.
- 3.7. Definir em conjunto com a CESSIONÁRIA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da formalização da demanda, os locais para instalação dos postos de auto atendimento, os quais, deverão ser instalados em pontos estratégicos e de modo a garantir o maior grau de segurança por parte de seus usuários, devendo acrescentar tais equipamentos ao termo de cessão, individualizando seus custos mensais para que a UFSC possa ser devidamente remunerada pela exploração destes novos espaços, sempre acrescidos com a anuência da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do termo de cessão será exercida por servidor devidamente indicado pelo UFSC, por meio de portaria, cabendo dirimir as dúvidas que surgirem no curso da cessão de uso e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do termo de cessão, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
  - 4.2.1. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA no cumprimento do termo de cessão.
  - 4.2.2. As notificações das irregularidades constatadas na execução do termo de cessão serão encaminhadas por escrito à CESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.
  - 4.2.3. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.
  - 4.2.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a UFSC aplicará as devidas penalidades.
- 4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFSC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. A CESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da UFSC livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da cessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.
- 4.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UFSC sobre a CESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

- 5.1. As obras necessárias ao imóvel objeto deste Termo que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CEDENTE. Todas as demais serão

executadas pela CESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

- 5.1.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área sob cessão, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da Instituição, inexistindo qualquer direito de indenização a CESSIONÁRIA.
- 5.1.2. Finda a cessão de uso, a CEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas a expensas da CESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a cessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CEDENTE.
- 5.1.3. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:
  - a) Comunicar por escrito à CEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
  - b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
  - c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia (DPAE/SEOMA).
- 5.2. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Cessão será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.
- 5.3. Ao início da vigência deste Termo de Cessão, a CEDENTE entregará à CESSIONÁRIA, juntamente com as chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência deste Termo.
- 5.4. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O valor da cessão do espaço físico objeto do presente Termo é de **R\$ 43.321,32** (quarenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo assim, uma estimativa de **R\$ 519.885,84** (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), nos primeiros doze meses, a ser pago em instituição bancária até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.
- 6.2. O atraso no pagamento da cessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Cessão.

- 6.3. O valor da cessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.3.1 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser de até 3 (três) meses da data limite para reajuste.
- 6.3.2 A diferença entre o valor reajustado e o originalmente pactuado será objeto de ressarcimento à UFSC em até 30 (trinta) dias da data limite para reajuste.
- 6.4. É responsabilidade da CESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.
- 6.5. A não retirada do boleto até a data estabelecida neste Termo não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.
- 6.6. Depois de realizado o pagamento, a Cessionária deverá fornecer cópia de comprovante à PROAD sempre que solicitado.
- 6.7. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data da assinatura deste Termo.
- 6.8. O atraso no pagamento da remuneração por mais de 03 (três) meses, sujeitará a CESSIONÁRIA a rescisão automática do termo de cessão de uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1 A CESSIONÁRIA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor da cessão para o período de 12 (doze) meses, apresentando a UFSC, em até 05 dias do ato da assinatura do Termo de Cessão, comprovante em uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 7.1.1 A CESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após o ato da assinatura deste termo de cessão, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 7.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Termo;
  - b) Prejuízos diretos causados à CEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Termo;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CEDENTE à CESSIONÁRIA;
  - e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA, quando couber.
- 7.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CEDENTE;
- 7.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



- 7.1.5. O atraso no pagamento da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CESSIONÁRIA;
- 7.1.7. A garantia será considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 7.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 7.1.9. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.
- 7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 8.1. Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Cessão de Uso, seja total ou parcialmente.
- 8.1.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Cessão de Uso, ficando neste caso a CESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela CEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87, 88 e outras previstas na Lei n.º 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a dois anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração.

- 9.1.1. Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, a CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;

b) Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela CEDENTE;

I - De 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a trinta dias de atraso;

II - De até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

9.1.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.2 O atraso no pagamento da cessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Cessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CEDENTE;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Cessão pela CEDENTE:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Cessão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;

10.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de cessão, na mesma incidência;

10.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5. O atraso por parte da CESSIONÁRIA por mais de três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6. Se o Fiscal do Termo de Cessão atestar que o tempo de atendimento aos clientes supera vinte minutos em dias normais e trinta minutos em véspera de feriados, tal como previsto na Lei n.º 699/2002 do Município de Florianópolis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário

Oficial da União, podendo, conforme previsão contida nas normas legais, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 11.2. Findo o prazo deste Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na Pró-Reitoria de Administração da UFSC. Durante o período vencido, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

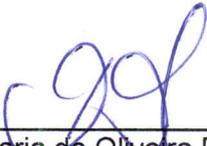
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 03 de FEVEREIRO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
Pró-Reitor de Administração  
CPF n.º 342.374.379-49

  
\_\_\_\_\_  
Olivia Maria de Oliveira Devita  
Representante da Cessionária  
CPF n.º 000.767.907-62

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RONNEY DE OLIVEIRA GAMMEMOM  
CPF: 358.554.289-15

  
\_\_\_\_\_  
Nome: VALDIR ROSA CORRÊA  
CPF: 216.244.539-53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 015/CCF/2017 DE 3 de Fevereiro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Processo nº 23080.044631/2016-69 - Contrato nº 00015/2017.

**AUREO MAFRA DE MORAES**

Professor Magistério Superior, CPF 65155092949  
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO/CCE (JOR)

**Ulisses Iraí Zilio**

Diretor Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD  
Portaria 1005/2016/GR